

Processo n.: @RLI 20/00522844

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da estratégia 16.1 (Meta 16) e estratégia 17.1 (Meta 17) da Lei (municipal) n. 3558/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Ramon Wollinger, Salmir da Silva, Kátia Bernadeth da Silva e Oscar Silva Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 561/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6201/2022**, concernente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Biguaçu, para considerar regulares os atos analisados nos presentes autos, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, considerando que a unidade gestora apresentou as justificativas para as irregularidades apontadas no **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5183/2021**, estando em conformidade com as Metas 16 e 17 do Plano de Educação do Município de Biguaçu.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6201/2022** à Prefeitura Municipal de Biguaçu e à Secretaria de Educação daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC